

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LAVANDERIA
HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL – Nº 024/2020**

SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Luziânia-GO, à Rua São Paulo, s/nº, Quadra 15, Lote 14, Sala 03, Santa Luzia, CEP.: 72.803-110 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0005-28), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA, com sede na Rua Doutor Custódio Junqueira, nº 90, Sala 205, Centro, Leopoldina-MG, CEP.: 36.700-080 (CNPJ/MF nº 20.546.182/0001-08), e filial na Rua Anfrísio Lobão, nº 853, Sala 02, Jóquei, Teresina-PI, CEP.: 64.049-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.546.182/0002-99, neste ato representada por seu sócio, **ANTENOR AMARAL DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M65518747 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.588.566-49, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que o Contrato de Prestação de Lavanderia Hospitalar com Locação de Enxoval (o “Contrato”) foi firmado no dia 09/07/2020 e que, passados mais de 20 (vinte) meses de sua vigência, jamais houve qualquer reajuste de valores;

- Considerando que a **CONTRATADA** encaminhou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (documento anexo); e

- Considerando que, após a análise do pleito da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** concorda em reajustar os valores inicialmente contratados a partir do dia 01º de abril de 2022, inclusive também porque é notório o aumento em todos os itens que envolvem a prestação de serviços objeto do Contrato, especialmente atenuado pelas consequências trazidas pandemia do novo coronavírus e suas mutações ao longo dos últimos tempos,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por reajustar o valor da contraprestação mensal que, a partir do dia 01º de abril de 2022, passa a ser de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) por kg de roupa alugada e processada, onde R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) são devidos pela lavagem desinfecção, processamento e distribuição do enxoval hospitalar, e R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) pela locação do mesmo.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Luziânia-GO, 29 de março de 2022.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA

Antenor Amaral dos Reis

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

À
IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTOS

Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro Contratual
Contrato n° 024/2020

Prezados,

A SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA, vem através deste, na qualidade de empresa contratada para prestação dos serviços contínuos de locação, processamento, desinfecção e distribuição de enxoval hospitalar para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Regional de Luziânia, solicitar o Reequilíbrio econômico-financeiro, no percentual de 23% conforme justificas abaixo:

Inicialmente, é importante dizer que o reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato com a administração pública, insculpido no art. 37, inciso XXI, da CF/88, trata do reestabelecimento do equilíbrio entre as vantagens e encargos originalmente ajustados entre as partes.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao reestabelecimento do referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta que venha agravar qualquer uma das partes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), como aumento nos valores de insumos.

Cumpra dizer ainda, que a ausência de previsão contratual ou editalícia, não prejudica a aplicação do reestabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, mas sim constitucional, e que pode ser solicitado a qualquer momento.

Importante mencionar que assim como o valor do processamento e desinfecção interno sofre o acréscimo, o reequilíbrio irá refletir também no externo, acrescendo R\$ 1,50 no valor trabalhado inicialmente no contrato, caso haja necessidade de prestação do serviço fora da unidade por alguma deficiência estrutural (falta de água, problemas de energia, etc), pois além de insumos, o transporte contribui para tal fator.

Dessa forma o valor com o reequilíbrio econômico financeiro seriam:

Processamento, desinfecção e distribuição interna	R\$ 4,39
Locação	R\$ 2,36
TOTAL	R\$ 6,75

 Assinado de forma digital por ANTENOR AMARAL DOS REIS:86158856649

Sendo:

TABELA DE PREÇOS		
DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. INÍCIO DO CONTRATO	VALOR UNIT. ATUALIZADO (23%)
Prestação de serviços de lavanderia hospitalar interna com locação de enxoval para o IMED, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, para o Hospital Regional de Luziânia.	R\$ 5,49	R\$ 6,75

Diante do exposto, assim requer:

Que seja concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato.

Atenciosamente,

 Assinado de forma digital por ANTENOR AMARAL DOS REIS:86158856649

ANTENOR AMARAL DOS REIS

CPF: 861.588.566-49